



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - . 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.175, DE 09 DE JUNHO DE 1.995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para composição dos salários e vencimentos relativos aos meses de maio e junho de 1.995, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior será pago juntamente com os salários e vencimentos de todos os servidores dos Quadros Efetivo e Comissionado, assim como daqueles admitidos por contrato temporário na forma da Lei, extensivo aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de maio de 1.995.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de junho de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lavras

Divulgação para Conhecimento Público

Publicado no Quadro de Avisos e Editais da

PML em 29/6/95